

2. O prazo de aplicação será até 90 (noventa) dias contados desta Portaria. E o prazo para prestação de contas será de no máximo 30 (trinta) dias contados do término do prazo de aplicação. DETERMINAR a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e demais documentos contábeis para processamento do suprimento de fundos.

LEILA DE ALMEIDA GOMES

Diretor(a) Substituto(a)

### **PORTARIA Nº 232, DE 28/07/2020.**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 11.681/2009, Processo SEI nº 0003820-57.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor Wagner Simor Lovati, Técnico Judiciário, apto à progressão da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR-GERAL

## **1ª ZONA ELEITORAL**

### **PORTARIAS**

#### **PORTARIA 256/2020**

PORTARIA Nº 256 - TRE-ES/01ª ZE

Dispõe sobre a utilização de serviço de mensagens instantâneas no âmbito da circunscrição da 1ª Zona Eleitoral de Vitória-ES.

O Dr. José Luiz da Costa Altafim, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral-ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as Resoluções TSE nº 23.608/2019 e 23.610/2019, que determinam o uso de mensagens instantâneas para recebimento de intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral pelos candidatos, partidos, coligações, emissoras de rádio e televisão, provedores de aplicações de internet e advogados, por meio de número de telefone móvel informado obrigatoriamente nos formulários DRAP, RRC e procurações;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior eficiência aos serviços prestados pelo Cartório Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de prestigiar os princípios da celeridade, economia processual, economicidade e sustentabilidade;

CONSIDERANDO as normas permissivas dos artigos 246, V e 270 do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicáveis ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos de Procedimento de Controle Administrativo nº 3251-94.2016.2.00.0000, que referendou a utilização do aplicativo Whatsapp como ferramenta para intimações judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar, no âmbito da 1ª Zona Eleitoral-ES a utilização de serviço de mensagens instantâneas, preferencialmente o WhatsApp Business, utilizando os números de telefone fixo 27-3222-6211, 27-3222-5953 e 27-3223-4517, para comunicações gerais com o usuário externo, inclusive para a prática dos seguintes atos: